



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 02 DE ABRIL DE 2012.

A Pró-reitoria de Graduação, no uso da atribuição que lhe confere o **Art. 9º, Inciso V**, do Estatuto e Regimento da Universidade do Estado do Pará,

Considerando que a necessidade de estabelecer normas para atividades acadêmicas e para exercício de cargos não comissionados previstos na Resolução Nº 2339/2011- CONSUN, que trata dos critérios adotados no Processo de Distribuição da carga horária para as atividades acadêmicas dos Docentes da Universidade do Estado do Pará.

Resolve:

Art. 1º. A Coordenação adjunta para os cursos de graduação somente será permitida em Cursos da Interiorização. O Coordenador Adjunto será professor efetivo da UEPA indicado pelo Colegiado de Campus de Interiorização *constante em ata de aprovação e encaminhado a Coordenação do Curso para as providências pertinentes*. Na ausência deste Colegiado, essa indicação será realizada pelo Coordenador do Curso e referendada pelo Colegiado de Curso *constante em Ata de aprovação*.

§1º Na ausência de professor efetivo do município sede do curso para assumir a coordenação adjunta será permitida a indicação de:

- I-** docente efetivo da região de integração onde o curso for sediado *que esteja ministrando aulas no município por pelo menos por um período letivo*;
- II-** docente efetivo da capital, desde que esteja desenvolvendo atividades de ensino no município;
- III-** docente substituto *fixo* desde que comprovada à inexistência de professor efetivo para assumir a função.

Art. 2º. A Coordenação de Laboratório de Ensino ou Pesquisa será exercida por professor efetivo da UEPA *fixo* indicado pelo Colegiado de Campus de Interiorização *constante em ata de aprovação e encaminhado a Coordenação do Curso para as providências pertinentes*. Na ausência deste Colegiado, essa indicação será realizada pelo Coordenador do Campus e referendada pelo Colegiado de Curso *constante em Ata de*

aprovação.

§1º Na ausência de professor efetivo do município sede do curso para assumir a coordenação do laboratório será permitida a indicação de:

- I-* docente efetivo da região de integração onde o curso for sediado **que esteja ministrando aulas no município por pelo menos por um período letivo;**
- II-* docente efetivo da capital, **desde que esteja desenvolvendo atividades de ensino no município;**
- III-* docente substituto **fixo desde que comprovada à inexistência de professor efetivo para assumir a função.**

Art. 3º. A Coordenação de Trabalho de Conclusão do Curso -TCC será desenvolvida por professor na capital indicado pela Coordenação de Curso e referendada pelo Colegiado de Curso, lotado pelo Departamento Acadêmico e designado pela Reitora da UEPA, obedecendo aos seguintes critérios:

- I.** docente efetivo que esteja ministrando aulas no Curso;
- II.** docente substituto **desde que comprovada à inexistência de professor efetivo para assumir a função.**

Art. 4º. A orientação de TCC será considerada como aula efetiva, sendo a esta atribuída a carga horária de **2h semanais por TCC**, sendo permitida a computação de no máximo 06 (seis) horas efetivas para cada professor.

§1º As orientações realizadas semanalmente deverão ser registradas em **Ficha Específica** para essa atividade e assinada pelo professor orientador e seus orientandos e entregue semanalmente na coordenação do curso para fins de acompanhamento e arquivo;

§2º Nos cursos em que o número de orientadores não for suficiente para o número de alunos em processo de conclusão de curso, será permitido o número máximo de cinco orientações por professor. O levantamento de tal situação deve ser realizado pela Coordenação de curso e informado aos departamentos acadêmicos para fins de atribuição de carga horária aos docentes.

§3ª Caberá ao Coordenador Adjunto dos Cursos nos campi organizarem em consonância com a Coordenação de TCC da capital todos os procedimentos necessários ao desenvolvimento das ações referentes ao trabalho de conclusão.

Art. 5º. A Coordenação do Estágio Supervisionado nos cursos de Graduação será exercida, prioritariamente, por um docente efetivo do Estágio, indicado pelos professores do Estágio e referendado pelo Colegiado do Curso, de acordo com as especificações da Resolução N°1969/2009 - CONSUN.

Parágrafo Único: Caberá ao Coordenador Adjunto dos Cursos nos campi em consonância com a Coordenação de Estágio da capital todos os procedimentos necessários ao desenvolvimento das ações referentes ao desenvolvimento das atividades do Estágio supervisionado obrigatório e não obrigatório do curso no município.

Art. 6º. À orientação de monitoria acadêmica serão atribuídas 02h semanais efetivas de ensino não cumulativas.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.

IONARA ANTUNES TERRA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO